

CAPÍTULO I – PREFÁCIO

SECÇÃO I – INTRODUÇÃO

A Constituição da República de Moçambique impõe que o controlo da legalidade dos actos administrativos e da aplicação das normas regulamentares emitidas pela Administração Pública, bem como a fiscalização da legalidade das despesas públicas e a respectiva efectivação de responsabilidades sejam da competência do Tribunal Administrativo.

O título enunciativo, indicam-se as atribuições do Tribunal Administrativo, estabelecem-se os mecanismos para o justo controlo da legalidade, num Estado de Direito, da mais ampla e variada gama de actividades da Administração Pública, tendo sempre em vista a garantia constitucional da despesa, dos direitos e interesses dos cidadãos e ainda do próprio prestígio do Estado.

A aprovação da Lei Orgânica do Tribunal Administrativo, Lei nº 5 / 92, de 6 de Maio, nos termos do artigo 228º da Constituição e ao abrigo do nº 1, bem como as instruções da execução obrigatória sobre a forma como devem ser instruídos os processos para efeitos de fiscalização por parte do Tribunal Administrativo, são instrumentos básicos e fundamentais para o cumprimento do preceituado na Constituição da República.

Importa pois que exista na definição deste preceituado uma sistematização que prime pela uniformidade e harmonização de conceitos, regras de contabilização, elaboração, organização e prestação de informação que não só credibilizem os executores bem como as instituições que os aprecia, o Tribunal Administrativo. Acresce referir que esta informação é essencial no delineamento da estratégia a seguir pelo Tribunal Administrativo no âmbito da sua acção fiscalizadora junto das entidades alvo de apreciação, bem como, permitir uma maior economicidade na utilização dos recursos humanos e materiais aquando da recepção da informação por parte dos executores.

As entidades sujeitas à fiscalização das despesas públicas são:

- Órgãos centrais do Estado e serviços do Estado, personalizados ou não, dotados de autonomia administrativa e financeiras;
- Exactores da Fazenda Pública;
- Cofres de qualquer natureza de todos os organismos e serviços públicos seja qual for a origem e o destino das suas receitas;
- Serviços públicos moçambicanos no estrangeiro;
- Órgãos locais representativos do Estado;
- Conselhos executivos;
- Conselhos administrativos ou comissões administrativas e administradores ou gestores ou responsáveis por dinheiros ou outros elementos activos do Estado;
- Entidades a quem forem adjudicados, por qualquer forma, fundos do Estado;
- Outras entidades ou organismos a determinar pela lei.

SECÇÃO II – DESTINATÁRIOS

O presente Manual destina-se às entidades que pela legislação em vigor tenham que prestar contas ao Tribunal Administrativo.

SECÇÃO III – OBJECTIVOS

O objectivo principal do Manual é servir de instrumento de auxílio a todos os prestadores de contas abrangidos pelas Instruções do Tribunal Administrativo.

O Manual tem outros objectivos:

- Permitir um preenchimento mais célere dos modelos;
- Evitar erros ou omissões na informação a prestar ao Tribunal;
- Proporcionar uma melhoria nos conhecimentos necessários à preparação da informação;

SECÇÃO IV – ORGANIZAÇÃO DO MANUAL

O manual encontra-se organizado em seis capítulos, mas três capítulos são principais. O Capítulo 2 apresenta a Conciliação dos Modelos, o capítulo 3 tem como objectivo servir de guião à forma de preenchimento dos modelos das Instruções do Tribunal Administrativo e o capítulo 4 contém um conjunto de dúvidas e esclarecimentos que podem existir no preenchimento dos modelos.